



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP.

Proc. nº 1115632-48.2023.8.26.0100*

VAMOS LOCAÇÃO DE
CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A, por suas advogadas,
nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que promove em
face de GLOBAL LOG & GRAIN LTDA, LODIR GALVÃO DA SILVA,
ADRIANO CARLOS DA SILVA e ARGEL FERREIRA DA SILVA, ciente do
Ato Ordinatório de *fls. 349*, vem perante V.Exa., informar e requerer o quanto
segue:

1. Da análise do presente feito verifica-se que houve a juntada de resultado positivo de pesquisa efetuada pelo sistema *RENAJUD* em nome dos Executados LODIR GALVÃO DA SILVA e ADRIANO CARLOS DA SILVA, conforme se vê do documento de *fls. 347/348*.

2. Em verdade, foram localizados 03
(três) veículos, a saber:

* 



- Placa DDG0566 – VW/SAVEIRO 1.8 2001 – Proprietário: Lodir Galvão da Silva;
- Placa JYR8986 – HONDA CG 125 TITAN 1998 – Proprietário: Adriano Carlos da Silva e
- Placa GUS3889 – VW/GOL 16V PLUS 2001 – Proprietário: Adriano Carlos da Silva.

3. Para viabilizar o prosseguimento da execução a Exequente realizou a cotação dos veículos no mercado mediante utilização de tabela **FIPE**, que indica os seguintes valores:

- a)* Placa DDG0566 - VW/SAVEIRO 1.8 2001 - Valor de R\$ 22.681,00 (*Doc. 01*);
- b)* Placa JYR8986 – HONDA CG 125 TITAN 1998 - Valor de R\$ 5.242,00 (*Doc. 02*) e
- c)* Placa GUS3889 – VW/GOL 16V PLUS 2001- Valor de R\$ 9.290,00 (*Doc. 03*).

4. De outro lado, a fim de apurar a existência de eventuais dívidas de multas/impostos/licenciamento incidente sobre os referidos veículos, bem como da obtenção do endereço vinculado a eles, entende ser possível também a expedição de ofício ao **DETRAN** para que informe os números de Renavam e os endereços de cadastros destes bens.

5. Requer, assim, a V.Exa.:

- a)* Seja efetuada a penhora dos veículos localizados (**Placas DDG0566 JYR8986, GUS3889**), bem como seja determinado o bloqueio de sua circulação via sistema **RENAJUD** para tentativa de localização de seu paradeiro atual;



- b)* Sejam os Executados intimados das referidas penhoras e das avaliações apresentadas pela Exequente, bem como para que indiquem o local em que os veículos se encontram, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC, por meio de carta, no endereço diligenciado às *fls. 304/305*.
- c)* Sem prejuízo, seja determinada a expedição de ofício ao **DETRAN**, para que informe os números de Renavam dos referidos veículos a fim de se possibilitar a pesquisa de dívidas e restrições que sobre ele incidem, bem como o endereço dos veículos que consta de seus registros.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 7 de maio de 2024

pp. a adv.

FABIANA DE SOUZA RAMOS
OAB/SP – 140.866